



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria do Planejamento e Gestão
Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará - IPECE

Nota explicativa sobre os limites municipais entre Juazeiro do Norte e Barbalha

Destaca-se que os limites municipais de Juazeiro do Norte e Barbalha eram definidos pela Lei Estadual nº. 1.153/1951. Portanto, esta lei no item 49 define os limites municipais de Juazeiro do Norte com Barbalha; a mesma lei referida anteriormente no seu item 10, define os limites municipais de Barbalha com Juazeiro do Norte, apresentando-se a seguir as transcrições:

“A linha divisória do município de Juazeiro do Norte. Ao sul, com o município de Barbalha: Começa na ponta sul da colina Cipoal, no local onde sôbre a mesma incide o meridiano tirado para o norte, da intercessão do rio Salamanca com a Estrada Real e prolongado seis (6) quilômetros; daí vai, em linha reta, ao Alto do Leitão.”

Lei nº 1.153, de 22 de novembro de 1951, item 49 – lei do município de Juazeiro do Norte.

“A linha divisória do município de Barbalha. Ao norte, com o município de Juazeiro do Norte: Começa no alto do Leitão; segue, em linha reta, para a extremidade sul da colina do Cipoal, até o ponto de incidência do meridiano tirado, para norte, da intersecção do rio Salamanca com a estrada real, para o ponto que fica acerca de seis quilômetros de distância da origem do mesmo meridiano, no rio Salamanca.”

Lei nº 1.153, de 22 de novembro de 1951, item 10 – lei do município de Barbalha.

Como pode ser verificado, as duas leis possuem a mesma transcrição, modificando-se, apenas, o sentido horário do texto, isto é, a lei de Juazeiro do Norte inicia na colina do Cipoal e termina no Alto do Leitão. Por sua vez, a lei de Barbalha inicia no Alto do Leitão e termina na Colina do Cipoal.

Neste contexto, a legislação de 1951 faz referência a ponta sul da colina Cipoal, porém também cita a incidência na colina Cipoal do meridiano que parte da intercessão do rio Salamanca com a Estrada Real e prolongado seis (6) quilômetros. Ou seja, partindo da intercessão da Estrada Real no rio Salamanca, medindo 6 quilômetros, o ponto estará ao norte da colina Cipoal.

Os elementos geográficos referidos na legislação “colina Cipoal e a intercessão do rio Salamanca com a Estrada Real” foram identificados em campo durante trabalhos do projeto Arquivo Gráfico Municipal (AGM), na década de 1990, e validados em trabalho de campo do Projeto Atlas, no ano de 2011. Destaca-se, ainda, que historicamente o IBGE identifica como ponto de divisa o ponto mais ao norte da colina Cipoal, ponto este que está a seis quilômetros distante da intercessão do rio Salamanca com a Estrada Real.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria do Planejamento e Gestão
Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará - IPECE

A Figura 1 ilustra o mapa de Juazeiro do Norte elaborado pelo Conselho Nacional de Geografia do IBGE, referente ao ano de 1956, visualizando-se que os limites entre Juazeiro do Norte e Barbalha referem-se a uma reta entre os pontos de divisa da Colina do Cipoal e o Alto do Leitão, conforme estabelecido na Lei estadual nº 1.153 do ano de 1951.

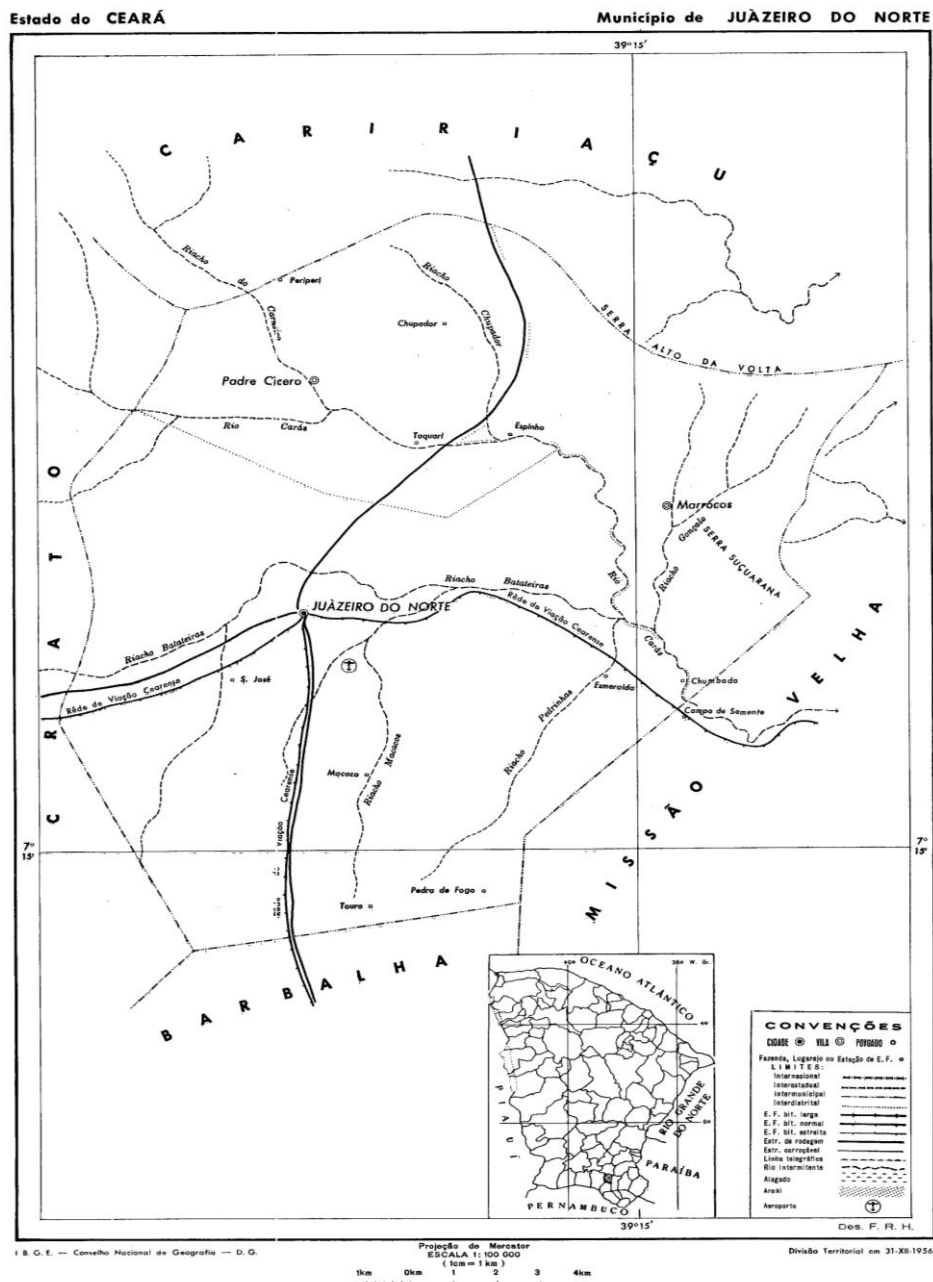


Figura 1: Mapa do município de Juazeiro do Norte, ano de 1956. Fonte: IBGE.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria do Planejamento e Gestão
Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará - IPECE

Informa-se que o IPECE e o IBGE enviaram para a Assembleia Legislativa o memorial descritivo georreferenciado (que subsidiou o Projeto de Lei nº 230/2016), no âmbito do Projeto Atlas de Divisas, atualizando a legislação dos municípios (Lei Estadual nº 1.153) por meio de georreferenciamento, conforme disposto a seguir:

“Começa no alto do Leitão [461.739 / 9.195.630] e vai em linha reta até a parte norte da colina do Cipoal, no ponto de coordenadas [474.115 / 9.201.197].”

Deste modo, percebe-se que os dois elementos de divisa entre os municípios de Juazeiro do Norte e Barbalha continuam os mesmos, sendo eles: **1 – Alto do Leitão; 2 – Colina do Cipoal.**

Destaca-se que se incorporou na nova legislação a tecnologia do georreferenciamento por meio de coordenadas geográficas, uma vez que a partir dos memoriais descritivos georreferenciados e dos mapas de divisas municipais possibilita-se uma melhor gestão do território, contribuindo para que as políticas públicas desenvolvidas por um município sejam de fato realizadas em seu território.

As Figuras 2, 3 e 4, a seguir, permitem um comparativo dos mapas utilizados nos censos demográficos dos anos de 2000, 2007 e 2010 realizados pelo IBGE, verificando-se que não houve alteração dos limites municipais entre Barbalha e Juazeiro do Norte (reta entre o Alto do Leitão e a Colina do Cipoal) ao longo destes anos, estando eles conforme disposto na Lei estadual nº 1.153 do ano de 1951.

A Figura 5 exhibe o mapa do Projeto Atlas de Divisas (Projeto de Lei nº 230/2016), corroborando que os limites municipais entre Barbalha e Juazeiro do Norte não foram alterados, permanecendo a linha reta entre o Alto do Leitão e a Colina do Cipoal.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria do Planejamento e Gestão
Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará - IPECE

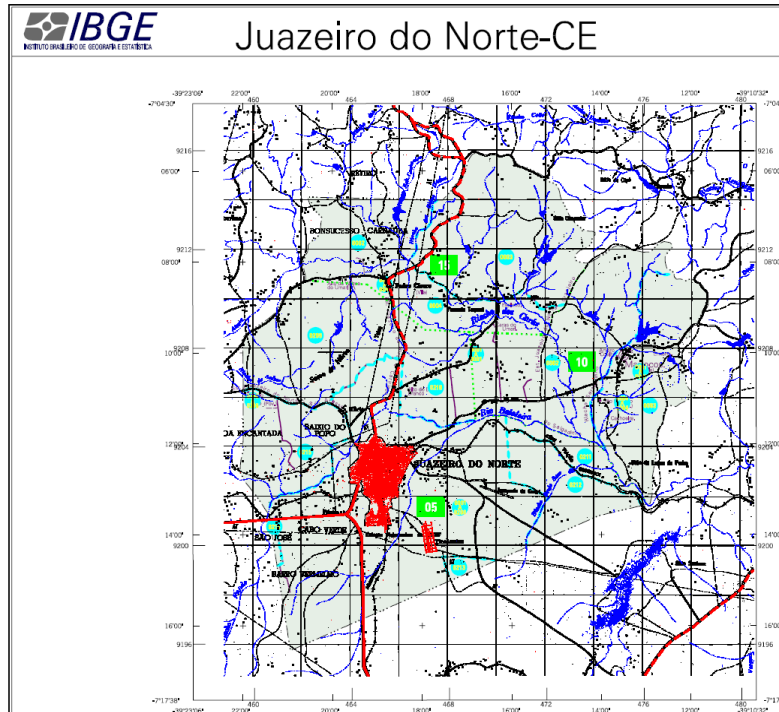


Figura 2: Mapa de Juazeiro do Norte, Censo demográfico 2000. Fonte: IBGE.

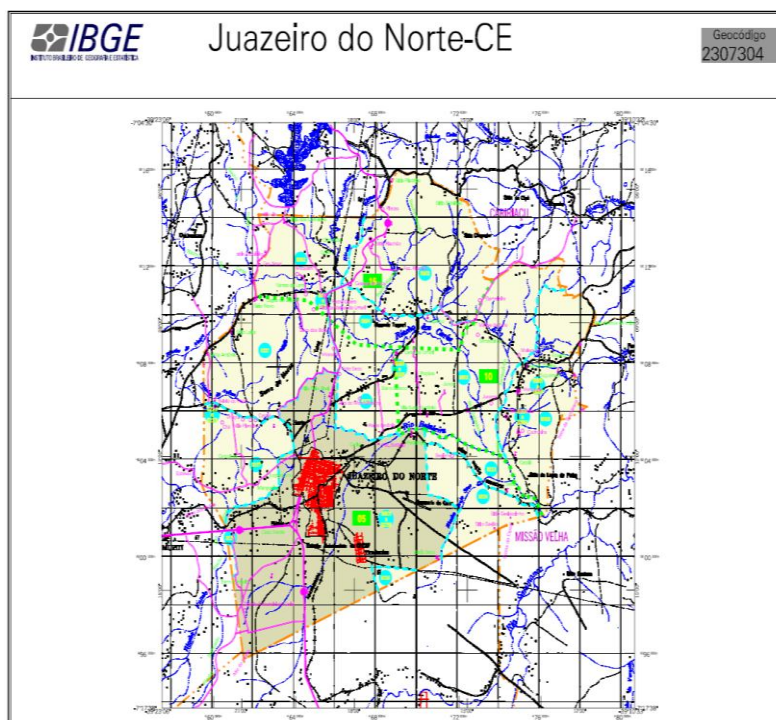


Figura 3: Mapa de Juazeiro do Norte, Contagem da População de 2007. Fonte: IBGE.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria do Planejamento e Gestão
Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará - IPECE

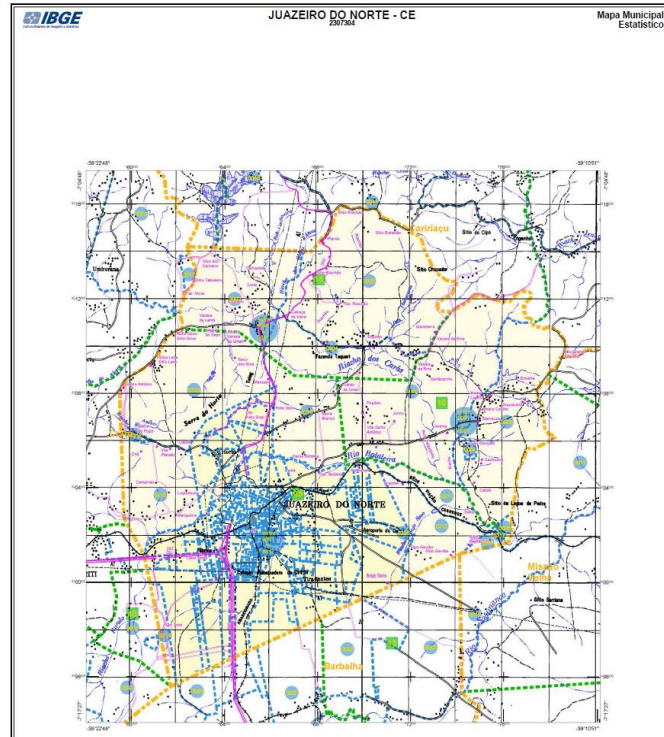


Figura 4: Mapa de Juazeiro do Norte, Censo demográfico 2010. Fonte: IBGE.

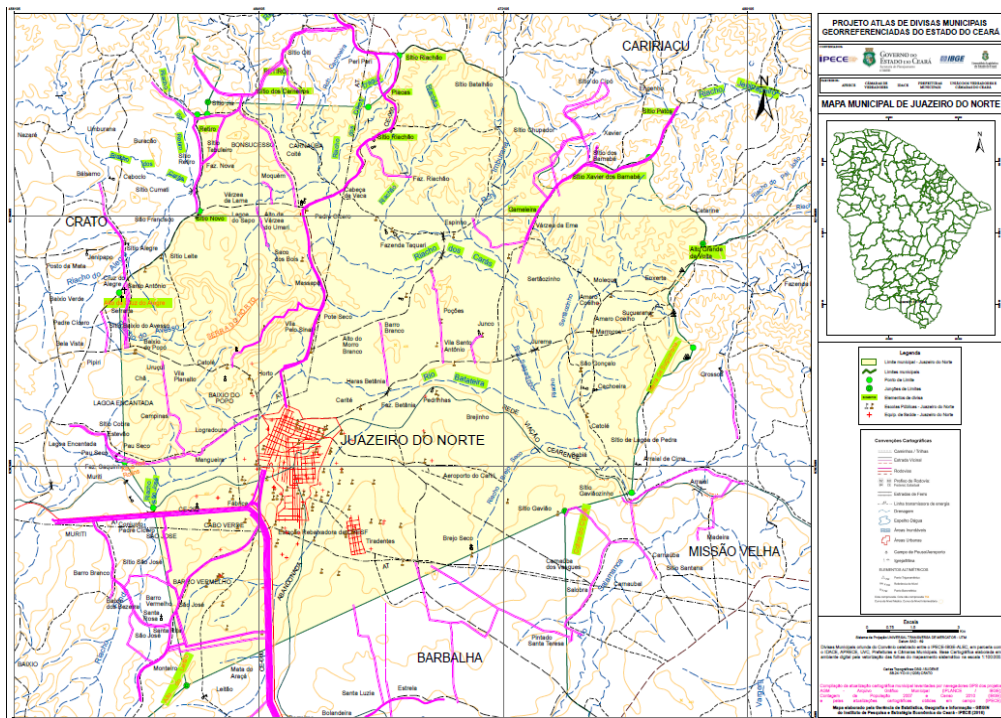


Figura 5: Mapa de Juazeiro do Norte, Projeto de Lei 230/2016, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa. Fonte: IPECE.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria do Planejamento e Gestão
Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará - IPECE

Não obstante, salienta-se que houve uma emenda parlamentar ao **Projeto de Lei nº 230/2016**, de autoria do deputado estadual José Ailton Brasil, atualizando os limites de Juazeiro do Norte, Barbalha e Crato na região do Distrito Industrial do Cariri, de forma que a área do Distrito ficasse dividida entre os três municípios, conforme exemplificado no memorial descritivo georreferenciado da Lei Estadual n.º 16.198/2016 e na Figura 6.

“Começa no ponto de coordenadas [461.731 / 9.196.878] na Rua Dr. Luciano Torres de Melo; segue por uma linha reta até o ponto de coordenadas [461.744 / 9.196.824], ainda pela referida rua; seguindo ainda pela referida rua, vai até o ponto de coordenadas [462.699 / 9.197.012], no cruzamento com uma rua sem denominação; apanha esta rua até o ponto de coordenadas [462.797 / 9.196.106] e por mais uma reta, segue para o ponto de coordenadas [474.115 / 9.201.197], na Colina do Cipoal”.

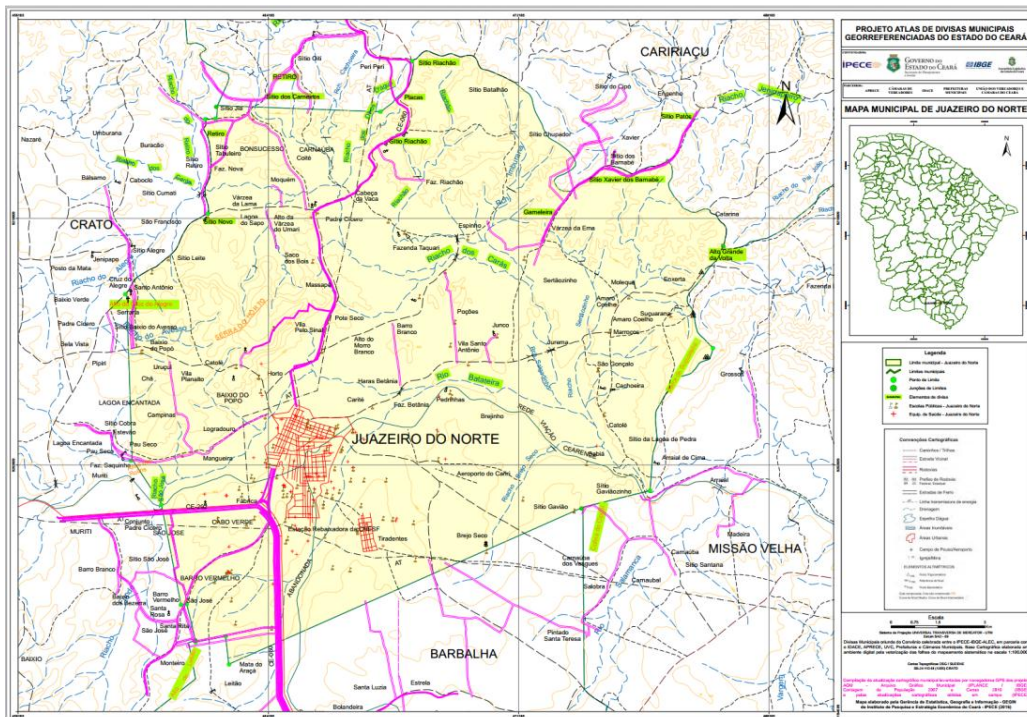


Figura 6: Mapa de Juazeiro do Norte, conforme a Lei nº 16.198/2016. Fonte: IPECE.

Destaca-se que em áreas de limites municipais que adotam linhas retas como divisa em locais com grande adensamento populacional (áreas urbanas), como no caso de Juazeiro do Norte e Barbalha, pode ocorrer em algumas situações, em administração de um município em área legalmente pertencente a outro.

As Figuras 7 e 8, a seguir, mostram às áreas urbanas de Juazeiro do Norte e Barbalha nos anos de 1970 e 2013, traçando-se o limite municipal conforme as leis estaduais nº 1.153/1951 e nº 16.198/2016.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria do Planejamento e Gestão
Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará - IPECE

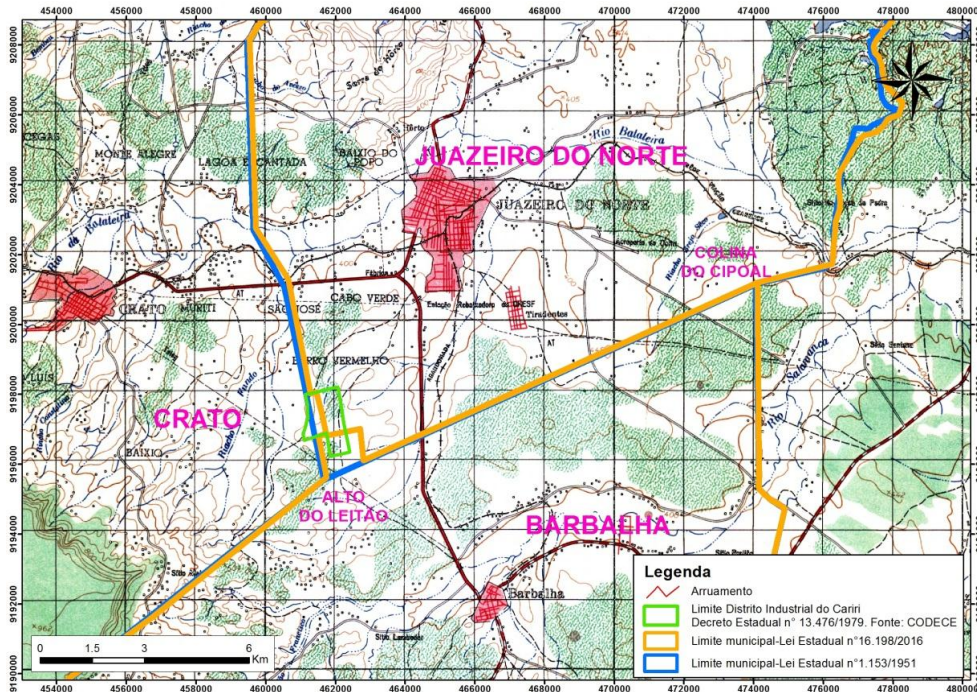


Figura 7: Carta topográfica do ano de 1970 evidenciando a área urbana de Juazeiro do Norte e Barbalha, assim como os limites municipais segundo as leis 1.153/1951 e 16.198/2016. Fonte: IPECE.

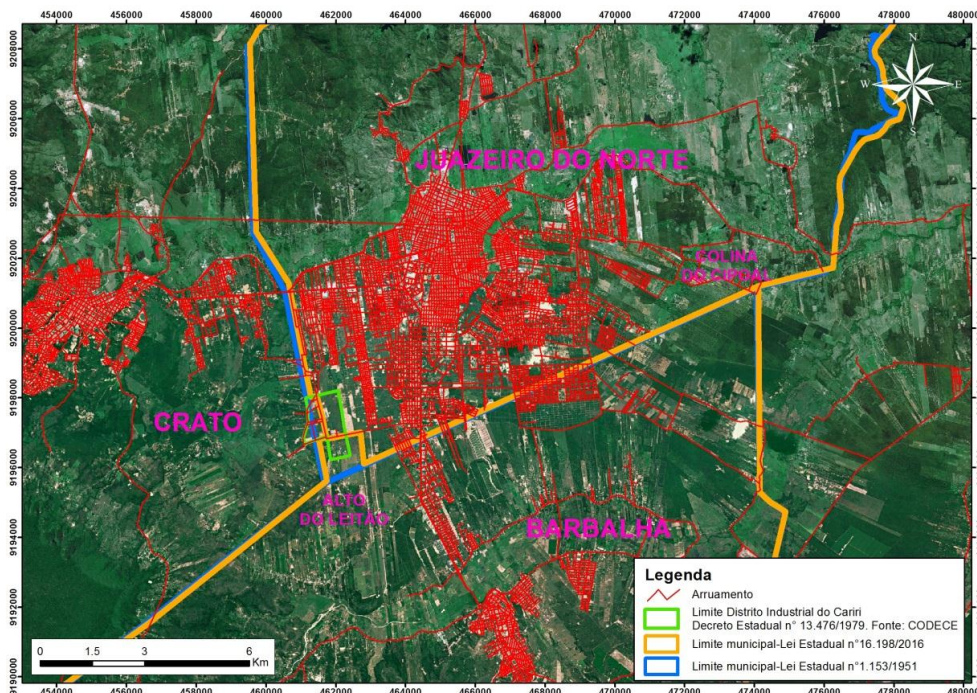


Figura 8: Imagem de satélite SPOT-5 do ano de 2013 evidenciando a área urbana de Juazeiro do Norte e Barbalha, assim como os limites municipais segundo as leis 1.153/1951 e 16.198/2016. Fonte: IPECE



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

*Secretaria do Planejamento e Gestão
Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará - IPECE*

Em síntese, observa-se que em 1970 não existia a unificação da malha urbana de Juazeiro do Norte e Barbalha, evidenciando-se a ausência de problemas relativos aos limites municipais.

Não obstante, em consequência do crescimento demográfico ocorrido nas décadas posteriores, verifica-se em 2013, um processo de conurbação (ligação da malha urbana das duas cidades) entre a área urbana dos dois municípios, ocasionando a passagem da linha reta de limite entre Juazeiro do Norte e Barbalha sobre as áreas urbanas.

Por fim, o IPECE reitera que não houve alteração dos limites legais entre Juazeiro do Norte e Barbalha comparando a Lei nº 1.153/1951 com a Lei nº 16.198/2016, com exceção da área do Distrito Industrial do Cariri. Também não houve alteração dos limites municipais entre Juazeiro do Norte e Missão Velha, Juazeiro do Norte e Caririaçu e Juazeiro do Norte e Crato.

Informa-se que foi realizada em 22/02/2017 uma reunião no Palácio da Abolição entre o secretário-chefe da Casa Civil, Nelson Martins, o secretário adjunto do Gabinete do Governador, Fernando Santana, técnicos da Assembleia Legislativa, IPECE e IBGE, o secretário de desenvolvimento econômico de Juazeiro do Norte, Sr. Michel Araújo, e o Deputado Estadual Manuel Santana para apresentação do Projeto Atlas de Divisas, onde foi compreendido que não houve alteração do limite legal entre os municípios.

Finalmente, foi encaminhado na reunião que, para resolver estas pendências administrativas, a Assembleia Legislativa, juntamente com o IPECE e o IBGE, irá agendar reuniões técnicas com os municípios de Juazeiro do Norte e Barbalha visando regularizar a situação administrativa dos limites municipais, permitindo o reconhecimento do território pelos agentes públicos e pela população.